(Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos)

Proposta N.º 29627 **Data:** 30/10/2025 **Processo:**

Assunto: Proposta de delegação de competências da Câmara Municipal na Presidente da Câmara

Com vista a tornar os serviços mais expeditos e funcionais, numa ótica de promoção e salvaguarda dos interesses próprios dos munícipes, atento o disposto no art.º 44º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do nº 1 do artigo 34º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), propõe-se que a Câmara Municipal delibere delegar na Presidente Câmara competência para:

1- No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), instituído pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas:

a) Conceder licenças administrativas para realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 4.º, n.º 2 do RJUE – artigo 5.º, n.º 1 do RJUE;

b) Aprovar informações prévias sobre a viabilidade de realização de operações urbanísticas reguladas pelo RJUE – artigo 5.º, n.º 4 do RJUE;

2- No domínio do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, de turismo em espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, e dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação.

3- No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)

a) Exercer o controlo prévio, designadamente no domínio da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos – artigo 33º, n.º 1, al. y) do RJAL;

b) Colaborar no apoio e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central – artigo 33.º, n.º 1, al. r) do RJAL;

c) Alienar os bens móveis - artigo 33.º, n.º 1, al. cc) do RJAL;

d) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços - artigo 33.º, n.º 1, al. dd) do RJAL;

e) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal – artigo 33.º, n.º 1, al. ff) do RJAL;

f) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares – artigo 33.º, n.º 1, al. gg) do RJAL;

g) Designar os representantes do município nos conselhos locais - artigo 33.º, n.º 1, al. mm) do RJAL;

h) Participar em órgãos de gestão ou consultivos de entidades da administração central - artigo 33.º, n.º 1, al. ll) e nn) do RJAL;

i) Enviar ao Tribunal de Conta as contas do município – artigo 33.º, n.º 1, al. ww) do RJAL;

j) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem ou perpetuem a história do município – artigo 33.º, n.º 1, al. zz) do RJAL;

4 – Tendo como fundamento o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, a contrário, exercer as demais competências conferidas à Câmara Municipal por legislação especial, para:

a) Conceder licença, no âmbito do D.L. n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, para:

i) Realização de acampamentos ocasionais, nos termos do art..º 18.º;

ii) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos ou atividades realizados nas vias públicas e demais lugares públicos, nos termos dos artigos 29.º a 33.º do citado diploma e do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;

b) Emitir o parecer que julgar conveniente sobre os pedidos de autorização para realização de manifestações desportivas ou atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal na via pública sob jurisdição do Município de Arouca, para instrução de processos apresentados junto de outras câmaras municipais, nos termos do Decreto - Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;

c) Emitir o parecer a que se refere o n.º 1, art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/03, de 23 de Agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro, com vista à constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos;

d) Conceder autorizações para a realização de queimadas e licenças para a utilização de artigos de pirotecnia quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos previstos no artº 67º do Decreto-Lei n.º 82/2001, de 13 de outubro, na sua atual redação;

e) Gerir os recursos humanos, vínculos e carreiras nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, designadamente:

i) Promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento de todos ou de alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, nos termos estabelecidos no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 4.º e 9.º do citado Decreto-Lei n.º 209/2009;

ii) Decidir, nos termos do disposto no artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei, sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

ii.1) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou;

ii.2) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;

ii.3) Com atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores.

f) Decidir, nos termos do disposto no artigo 7.º do citado Decreto-Lei, sobre os encargos a suportar decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores;

g) Fixar o universo dos cargos e das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, nos termos do disposto no artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei;

5- Exercer os poderes de direção e de fiscalização no âmbito da execução dos contratos de empreitada cuja autorização da despesa seja da sua competência, nos termos previstos nos artigos 302.º e 303.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designadamente:

a) Dirigir o modo de execução das prestações;

b) Fiscalizar o modo de execução do contrato;

c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público;

d) Aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato;

e) Resolver unilateralmente o contrato.

6- Aprovar os planos de segurança e saúde (PSS) para execução das empreitadas referidas no ponto anterior, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Propõe-se ainda que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do CPA, autorize o delegado a subdelegar as competências que ora lhe sejam delegadas."

MARGARIDA MARIA DE SOUSA CORREIA BELEM

Digitally signed by MARGARIDA MARIA DE SOUSA CORREIA BELEM
Date: 2025.10.30 12:15:42 +00:00

(Presidente da Câmara)